



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE – GREP, REDEFINE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, ESTABELECE AUMENTOS PROGRAMADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028, E REVOGA AS LEIS N. 1.040/2009 E Nº 1.108/2013.

AUTORIA: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Relator: Vereador Quedes Cunha

Sala das sessões, 19 de agosto de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização para atualização dos valores de vale-alimentação e GREP (Gratificação de Estímulo à Produtividade) aos servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG.

O projeto encontra amparo constitucional quanto à iniciativa, uma vez que compete ao Prefeito Municipal propor matérias relacionadas à remuneração e benefícios dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria. No aspecto material, a proposição não afronta dispositivos constitucionais ou legais, tratando-se de legítimo exercício da competência legislativa municipal. Ressalte-se que a matéria vem acompanhada de declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com a LDO e o PPA, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os artigos 16 e 17.

Quanto à juridicidade, o projeto preserva a legislação vigente, definindo com clareza a natureza transitória da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GREP, a qual não se incorpora à remuneração para nenhum efeito, em consonância com os princípios que regem a administração pública. No que se refere à técnica legislativa, observa-se que a proposição apresenta-se redigida de forma clara e ordenada, com revogação expressa das leis anteriores sobre a mesma matéria, o que promove a consolidação normativa.

Diante do exposto, a CCJ manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei 052/2025 por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. É o parecer.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2025.

Vereador Quedes Cunha
Relator

De acordo:

Vereador Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Secretário

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Membro